

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

334
fr

PROTÓCOLO

Certifico que recebi nesta data, às
16:50 horas:
(x) a petição nº 16.102.1.2006
() o original da petição. Deu fé
V. Cível de Ibiporã-Pr. 16.102.1.2006

Autos nº 328/1998 - FALÊNCIA

Requerente: **INFIBRA DO PARANÁ - Cimento Amianto Ltda**

Requerido: **BARBOSA & BACARIN LTDA.**

ARISTIDES R. RODRIGUES, nomeado Síndico
nos autos declinados, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento
ao r. despacho de fls. 319 e 334, expor e requerer o seguinte:

I - Preliminarmente Excelência, é de bom alvitre,
antes mesmo da elaboração do quadro de credores, **requerer** que a Escrivania atualize a
certidão lançada às fls. 309, com observância do que segue:

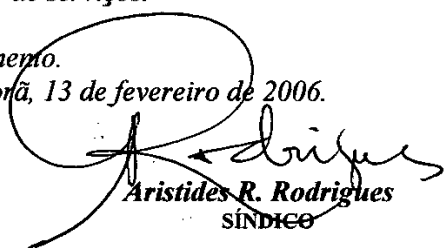
Ação Monitória nº 203/2000 - fls. 265 e 311;
Ação de Adjudicação Compulsória - fls. 157;
Autos de Penhoras - fls. 165, 186, 201, 219, 220, 221, 252, 253, 268, 269, 283;
Execução Fiscal - fls. 318;
Habilitações mencionadas as fls. 177, 212-ver 222-v., 215, 226, 244, 247, e 285;
Ações Trabalhistas mencionadas as fls. 199, 216, 218, 236, 267-mesma 277-, 281,
282, 323 e 330 (lembrando, que algumas destas são reserva de custas pleiteado
pelo Juízo do Trabalho);

II - **Requerer** ainda a atualização da Avaliação de
fls. 258/259;

III - **Requerer** ainda, na forma preceituada no artigo
67 da Lei Falimentar, seja arbitrado os honorários devidos a este Síndico, pelo
desempenho de sua função e fazer efetiva parte do quadro de credores a ser
oportunamente elaborado e apresentado em Juízo;

IV - Por derradeiro Excelência, houve atraso no
cumprimento dos deveres deste Síndico, ante o acúmulo de serviços.

N. T. Pedo Deferimento.
De Cambé p/ Ibiporã, 13 de fevereiro de 2006.


Aristides R. Rodrigues
SÍNDICO